

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24.05.18

Pág. 84 Col. 03

Conferido _____

RP
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A Comissão de EDUC

Em 24.05.18

RP
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24/05 às _____
RF 11322

Ao Vereador / A Vereadora

Vespoli

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16.6.18

Oliver

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 52 e 53 . Em 21/09/18

Vinicius
Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11.281



Folha nº 52 do
Processo nº 01452/16
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Requerimento nº / 2018

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes estudar proposições submetidas ao seu exame, na forma do Regimento, conforme exposto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

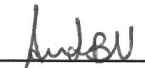
CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 452/2016 visa instituir no Município de São Paulo o "Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais da área de educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de educação" e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o programa será dirigido ao corpo docente de todas as unidades de educação, quais sejam: Centros de Educação Infantil, Ceis conveniadas – CEI, Escolas Municipais de Educação Infantil- EMEIs, Centro Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, Escola de Ensino Fundamental – EMEF, Centros Municipais de Educação Indígena, que integram os CECIs- Centros de Educação Indígena – CELL e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos- EMEBS.

REQUEIRO, na condição de relator do referido projeto, com o objetivo de buscar maiores subsídios para a apreciação da temática em pauta, que o mesmo seja encaminhado ao Executivo a fim de que se manifeste a respeito da pertinência e mérito da propositura em análise.

São Paulo, 20 de agosto de 2018.


Vereador Toninho Vespoli

Deferido em 13 / 09 / 18


Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Folha nº 53 do
Processo nº 01-452/16
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

São Paulo, 13 de setembro de 2018.

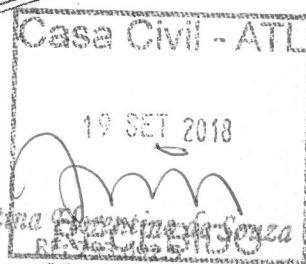
Ofício SGP-12 nº 480/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 452/2016**, de autoria do Vereador Paulo Frange, que *institui no município de São Paulo o "Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais da área de educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de educação", e dá outras providências.*

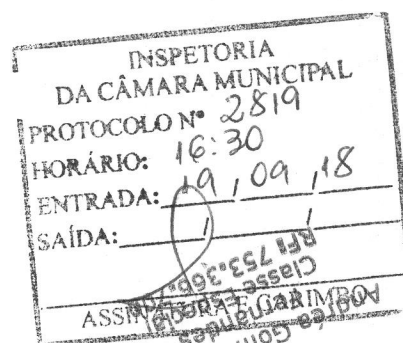
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





Prefeitura do Município de São Paulo ^{fls/68}

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 489/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 480/2018

Folha nº 54 do Proc.
Nº 452 de 2018
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

DOCREC

882/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 452/2016, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui no município de São Paulo o "Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais da Área de Educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de educação", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/drs
Resp 452-16

À Comissão de:
EDVC
30.11.18

Antonio Ioldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



fls. 70
Folha nº 55 do Proc.
Nº 452 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SME-COCEU - Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME-COCEU Nº 011592249

São Paulo, 04 de outubro de 2018

Sra. Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao SEI 011231008 sobre o Projeto de Lei nº 452/2016, do Vereador Paulo Frange que objetiva instituir no Município de São Paulo o “Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais da Área de Educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de educação”, temos a considerar que:

- vigora a Lei Municipal nº 15.123/2010, que dispõe sobre a capacitação dos servidores das creches do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros;
- vigora a Lei nº 13.945/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de aparelho desfibrilador externo automático;
- vigora a Portaria nº 4.879/2017, que reorganiza o Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas unidades educacionais, instituído pela Portaria 5.767/2011.

Para atendimento da supracitada legislação, esta Secretaria desenvolve ações preventivas no Programa de Saúde na Escola-PSE em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde; oferece cursos de formação para Professores de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros, Criança Segura - Previsão e Prevenção de Acidentes no ambiente escolar e Criança Segura no Trânsito. Dessa forma, fica evidente a relevância dada por esta Secretaria ao assunto em tela.

Tendo em vista a relevância do assunto em questão e a necessidade de Lei que abarque toda a Rede Municipal de Ensino manifestamo-nos favoráveis ao PL nº 452/2016 com ressalvas em relação a redação quanto:

No preâmbulo substituir o termo institui por fica facultado ao...;

No Art. 1º, Parágrafo único, ficou faltando a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM;

No Art. 3º - inciso v: atualmente a rede Municipal de ensino conta com mais de 81.000 (oitenta e um mil) servidores e o referido inciso versa sobre a capacitação de todos os profissionais que trabalham nos equipamentos da educação. Dada a quantidade de servidores ficaria inviável a formação continuada de todos. Dessa forma, sugerimos o quantitativo apontado no art. 3º da portaria 4.879/17.

Segue para o que couber.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Sandalo Nery Palhares, Coordenador Geral**, em 21/11/2018, às 21:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011592249**
e o código CRC **E1FACCE8**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001443-1

SEI nº 011592249



Folha nº 56 do Proc.
Nº 452 de 2016
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-GAB Nº 012687149

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

ASSUNTO: Câmara Municipal de São Paulo / Projeto de Lei nº 452/2016, de autoria do Vereador Paulo Frange que objetiva instituir no Município de São Paulo o "Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais da Área de Educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de educação". Pedido de subsídios.

Casa Civil / ATL II

Senhora Procuradora

Em atendimento ao solicitado no doc. (011189004), referente ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, (011188099), ao Projeto de Lei em referência, retorno o presente com as informações e considerações procedidas pela SME/COCEU (011592249), que acolho, para manifestar favorável ao PL nº 452/2016, observadas as ressalvas indicadas por aquela Coordenadoria, correspondentes ao preâmbulo e aos artigos 1º e 3º da propositura, que acompanho.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Schneider, Secretário Municipal de Educação**, em 26/11/2018, às 08:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012687149** e o código CRC **A41A53C8**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57 do Proc.
Nº 452 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

**PARECER Nº 60/19 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, institui no município de São Paulo o "Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais da área de educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de educação", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se Favorável.

Em resposta ao Pedido de Informação realizado ao Executivo, a Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral manifestou-se favorável ao Projeto em questão, tendo em vista a relevância do assunto e a necessidade de Lei que abarque toda a Rede Municipal de Ensino. Apresentou ressalvas e sugestão de Substitutivo, apresentado a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO
PROJETO DE LEI Nº 452/2016**

Fica facultado ao Município de São Paulo o "Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais da Área de Educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de educação", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros, direcionado ao corpo docente de todas as unidades de educação.

Parágrafo único: As unidades de educação a que se refere este artigo são:

I - Centro de Educação Infantil e Creches Conveniadas - CEI;

II - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;

III - Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI;

IV - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF;

V - Centro Municipal de Educação Infantil Indígena, que integram os CECIs -

Centros de Educação e Cultura Indígena - CELL;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 58 do Proc.
Nº 452 de 20 16
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

VI - Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS.

VII – Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM

VIII - Diretoria Regional de Educação – DRE

IX - - Secretaria Municipal de Educação – SME órgão central.

Art. 2º O Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de São Paulo e será realizado através de ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos e com a colaboração da sociedade civil organizada.

Art. 3º O Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros tem por objetivo:

I - garantir a segurança no ambiente escolar bem como no seu entorno, analisando e tomando medidas que evitem acidentes;

II - desenvolver ações de esclarecimentos e orientações que possam garantir a criança, ao adolescente e aos profissionais da área da educação dentro do ambiente de ensino, o preparo adequado de como agir, frente a uma situação de perigo decorrente de acidente;

III - dar condições, para que desenvolvam a cidadania e participem ativamente na gestão local, à criança e ao adolescente, na medida de suas capacidades;

IV - conscientizar toda a população realizando convênios ou outros ajustes com a Saúde Pública Municipal, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município, que participará diretamente, promovendo cursos, seminários, debates, palestras, publicações, atividades e outros eventos com o objetivo de difundir e alertar as entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, junto às instituições de ensino;

V - capacitar os profissionais que trabalham nos equipamentos de educação para o atendimento de primeiros socorros, no quantitativo estabelecido pelo Gestor responsável da Unidade, que deverá indicar os Profissionais da Educação interessados em participar do Programa de “Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros” e que atuarão em sua unidade de trabalho.

Parágrafo Único: Os profissionais referidos no inciso V deste artigo deverão possuir habilitação mínima de nível médio ou habilitação em nível superior, disposição para atuar na área, além de iniciativa, interesse e autocontrole, observado o seguinte módulo para cada Unidade:

I - CECI: 02 profissionais por Unidade Educacional;

II - CIEJA: 02 profissionais por Unidade Educacional;

III - CEI da rede direta, indireta e particular conveniada: 03 profissionais por Unidade Educacional;

IV - EMEI - 03 profissionais por Unidade Educacional;

V - CEMEI – 03 profissionais por Unidade Educacional;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 59 do Proc.
Nº 452 de 20 16
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12/1

- VI - EMEF - 03 profissionais por Unidade Educacional;
- VII - EMEFM - 03 profissionais por Unidade Educacional;
- VIII - EMEBS - 03 profissionais por Unidade Educacional;
- IX - CEU Gestão - 03 profissionais por Unidade;
- X - DRE - 02 profissionais por edificação;
- XI - SME - 02 profissionais por edificação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

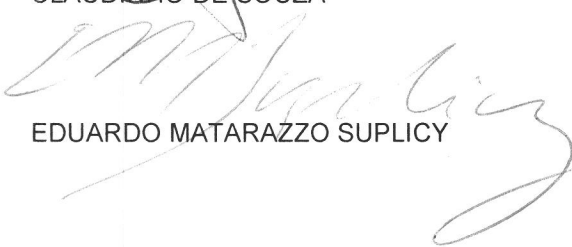
Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se **favoravelmente à propositura**, nos termos do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27/02/19


ELISEU GABRIEL
Presidente


ARSELINO TATITO
Jair Tatito

CLAUDINHO DE SOUZA


EDUARDO MATARAZZO SUPICY


RINALDI DIGILIO
Gilberto Nascimento

TONINHO VESPOLI - Relator


ZE TURIN

Beb no Social